



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO DE SAÚDE Nº 020/2021

1

Processo: 4083/2021

Projeto de lei: 432/2021

Autoria: Vereador Rodrigo de Arruda e Sá

Ementa: Projeto de Lei: Institui no Município de Cuiabá, o atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas, moderadas ou graves.

RELATÓRIO

Conforme Comunicação Interna nº158/2021/CCP/CMC, segue a manifestação técnica:

- 1) a) A matéria versada no projeto de lei já é coberta pelo SUS?
- b) Em caso afirmativo, o Município de Cuiabá oferta esse serviço à população?
- c) Se sim, em quais unidades de saúde pode ser requerido?

Respostas:

1a) Não, a lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que garante o atendimento prioritário diz em seu Art. 1º "As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei". No caso, o termo doença inflamatória intestinal (DII) engloba duas categorias principais como a doença de Crohn (DC) e a colite ulcerativa (RCU) e para ambas as doenças não existem tratamento padrão, entretanto, se a doença de Crohn resultar em



Resposta em 10.12.2021
UF
Barbo



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

uma Ostomia, procedimento cirúrgico resultante da exteriorização do sistema digestório, respiratório e urinário (colostomia, ileostomia, urostomias) tornando o paciente provisoriamente ou definitivamente em uma condição especial, ele estará equiparado também a lei que protege o deficiente físico (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm);

2

1b) Não, o atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais só acontecerá se a doença resultar em uma Ostomia, de acordo com a Lei 5.677, de 09 de agosto de 2013 (<https://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=6848&sid=118>);

1c) Não se aplica;

2) a) Existem protocolos clínicos definidos, para o pedido do médico assistente no caso versado no projeto?

b) Em caso de afirmativo, detalhar qual?

Respostas:

2a) Não se aplica;

2b) Não se aplica;

3) a) O Ministério da Saúde já incorporou o procedimento proposto no projeto no Sistema SUS.

b) Em caso de negativo, qual seria o protocolo, caso o médico assistente constate a necessidade de realização do procedimento, exame, etc.?

Respostas:

3a) Não há lei que ampare o atendimento preferencial aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais ativas, moderadas ou graves;

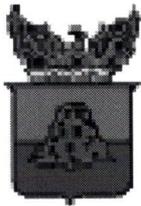


Handwritten signature



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

3b) Não se aplica;

4) a) Existem normas do Ministério da Saúde regulando a realização do procedimento previsto no projeto de lei?

b) Em caso de afirmativo, qual/quais instruções normativas/normas técnicas?

Respostas:

4a) Não;

4b) Não se aplica;

5) a) É possível o SUS realizar a cobertura de procedimento sem a aprovação do CONITEC?

Resposta:

5a) Não. Para que as tecnologias possam ser utilizadas no SUS, além de receber o registro da ANVISA, elas precisam ser avaliadas e aprovadas pela Conitec, que considerará a análise da efetividade da tecnologia, comparando-a aos tratamentos já incorporados no SUS. (<http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>).


Nayara Badre T. de Carvalho
Fisioterapeuta
CREFITO-9: 104.808-F
Matrícula: 5308

Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Fisioterapeuta no Núcleo Assistencial
CREFITO-9: 104.808-F


Carla de Camargo Viana
Analista Legislativa do Núcleo Assistencial

CARLA DE CAMARGO VIANA
ANALISTA LEGISLATIVO - Mat: 5449.1
Câmara Municipal de Cuiabá

NAS - Processo 4083/2021



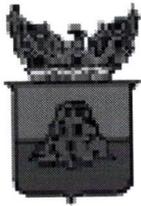
Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
NÚCLEO ASSISTENCIAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIAS

1. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm
2. <https://www.cuiaba.mt.gov.br/imprime.php?cid=6848&sid=118>
3. <http://conitec.gov.br/perguntas-frequentes>



NAS - Processo 4083/2021

Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Handwritten signature



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600360039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

